



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>Despacho</b> 27 <b>DESPACHO</b> Recebido nesta data. Registra-se, autuarse. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 134 do regime interno. Sala das Sessões. Em, 11 / 01 / 2023 PRESIDENTE	<b>Protocolo</b>	<b>PROJETO DE LEI</b> Nº _____/2023.
<b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 12/2023.</b>		

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**  
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos e comissionados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2023, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos e comissionados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2023.

**Parágrafo único** O percentual de revisão geral de subsídios fixado por esta lei será extensível, no que couber, aos servidores públicos civis, efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas dos demais poderes e órgãos independentes do Estado de Mato Grosso para o ano de 2023.

**Art. 2º** O percentual de revisão geral anual para o ano de 2023, fica fixado em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento).

**Art. 3º** Excepcionalmente para o ano de 2023, a implantação da revisão geral de subsídios na folha de pagamento se dará a partir do mês de janeiro de 2023, calculada com base no subsídio vigente no mês de dezembro de 2022.

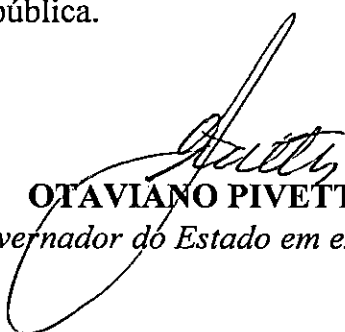


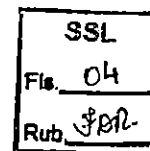
## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Parágrafo único** A concessão da revisão geral de subsídios está condicionada ao cumprimento das disposições normativas em vigor e limita-se ao teto constitucional remuneratório estabelecido no § 2º do art.145 da Constituição Estadual.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de \_\_\_\_\_ de 2023, 202º da  
Independência e 135º da República.

  
**OTAVIANO PIVETTA**  
*Governador do Estado em exercício*



## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**MENSAGEM Nº 12 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

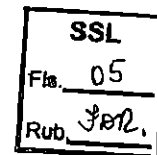
No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei anexo que dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos e comissionados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2023, e dá outras providências.

É de conhecimento comum que a revisão geral anual de subsídios tem por escopo a necessidade de ser preservado o poder aquisitivo dos valores fixados nas tabelas de remuneração e do subsídio dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, em face da desvalorização da moeda decorrente dos aspectos inflacionários da economia, em consonância com o previsto no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal. Não se trata, portanto, de concessão de aumentos efetivos, mas sim de ajustes decorrentes de perdas inflacionárias.

Convém salientar que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na Resolução de Consulta nº 7/2020-TP e no Acórdão nº 539/2018-TP, proferido nos autos da Representação de Natureza Interna nº 18348-2/2018, firmou o entendimento no sentido de que a lei que fixa a revisão geral de subsídios é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e deve definir mesmo índice e data-base para os servidores públicos de todos os poderes e órgãos autônomos.

Por esta razão, a proposta apresentada visa assegurar o mesmo percentual e data-base para os servidores do Poder Executivo Estadual, dos demais poderes e órgãos independentes do Estado de Mato Grosso, garantindo-lhes o direito constitucional à revisão geral anual.

Na proposta apresentada a implantação da revisão geral de subsídios na folha de pagamento será aplicada excepcionalmente em janeiro de 2023, após a publicação da Lei, cujo percentual será de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento), conforme a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

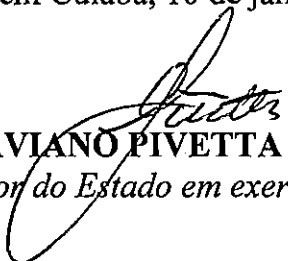


## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Nesse viés, o Governo do Estado de Mato Grosso está envidando todos os esforços para atender aos anseios das carreiras e valorizar os servidores, sem abrir mão, contudo, da observância da capacidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Estadual e dos ditames legais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei Complementar nº 614/2019, sendo fruto disto, este projeto de lei.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação. Assim, considerando a relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação e aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2023.

  
**OTAVIANO PIVETTA**  
*Governador do Estado em exercício*



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/12/2023-SAD.

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, 11 / 01 / 2023	
1º Secretário	

Cuiabá, 10 de janeiro de 2023.

SSL
Fis. 06
Rub. 302

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 12/2023**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos e comissionados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2023, e dá outras providências.”**

Atenciosamente,

  
**OTAVIANO PIVETTA**  
Governador do Estado em Exercício

**PRESIDÊNCIA**  
Recebido em 12/01/2023  
As 08:55 horas.

  
**Ney Adauto Rodrigues Leite**  
Gestor de Gabinete

As  
Expediente  
JCA  
12/01/2023